

PARECER

Órgão: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – AGESAN-RS
Processo Administrativo n.º 2406/2025

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica consulta formulada pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – AGESAN-RS, a respeito do processo administrativo nº 2406/2025, com objeto de contratação de empresa especializada em auditoria contábil e financeira, abrangendo os exercícios de 2024 e 2025, com entrega final prevista para 10/01/2026.

A requisição, datada de 08/09/2025, justificou a necessidade da auditoria externa diante da ausência de Conselho Fiscal instalado, o que reforça a imprescindibilidade de verificação independente das contas.

O processo contém:

- Justificativa de Escolha: enfatiza o caráter técnico e singular do serviço, demandando expertise em contabilidade pública e em consórcios, destacando ainda a continuidade da empresa já contratada anteriormente.
- Justificativa de Preço: apresentada pelo Agente de Contratação, demonstra compatibilidade dos valores (R\$ 75.000,00) com preços de mercado, com base em pesquisa e PNCP.
- Declaração de Recurso Orçamentário: confirma saldo disponível de R\$ 701.711,20 na dotação específica.
- Autorização da Autoridade Competente: emitida em 08/09/2025 pelo Presidente da AGESAN, autorizando a contratação.
- Proposta da empresa DAVI & CORREA Auditores Independentes: prevê execução em 150 dias, honorários em 5 parcelas mensais de R\$ 15.000,00,

com detalhamento de escopo e comprovação de experiência e habilitação fiscal regular.

Foram anexados ainda documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, bem como extratos do PNCP demonstrando preços praticados por outras auditorias em patamar equivalente.

É o breve relato.

A Administração Pública, em observância ao Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, deve, via de regra, realizar licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações. Este é o princípio da obrigatoriedade de licitar, que visa assegurar a igualdade de condições entre os concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Contudo, a própria Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, prevê hipóteses de inexigibilidade de licitação, que ocorrem quando há inviabilidade de competição. Uma dessas hipóteses está delineada no inciso III do referido artigo. Este dispositivo permite a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a subcontratação de partes de relevância técnica ou de valor significativo do objeto.

O serviço de auditoria contábil e financeira solicitado pela AGESAN RS enquadra-se precisamente na alínea "c" do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Esta alínea refere-se explicitamente a "assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou contábeis". A natureza predominantemente intelectual do serviço de auditoria é incontestável, pois envolve análise crítica, interpretação de normas, emissão de pareceres e elaboração de relatórios complexos, demandando alta qualificação técnica e intelectual.

A Requisição de Compra/Serviço e a Justificativa de Escolha do Contratado detalham o caráter do serviço. Elas ressaltam a necessidade de "imparcialidade e tecnicidade" e a "experiência comprovada, conhecimento aprofundado em normas de contabilidade pública e domínio das especificidades jurídicas e financeiras aplicáveis a consórcios públicos". Esses aspectos reforçam a natureza intelectual e especializada da atividade.

Para a aplicação da inexigibilidade, é crucial a presença da "notória especialização" do profissional ou empresa. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XXXVI, define notória especialização como a "qualidade de profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

No caso em análise, a empresa DAVI & CORREA AUDITORES INDEPENDENTES S/S apresenta elementos robustos que demonstram sua notória especialização.

Todos os requisitos formais para a contratação direta foram devidamente observados no processo:

- a) A necessidade do serviço está demonstrada na Requisição de Compra/Serviço, com a justificativa de assegurar a transparência e regularidade da gestão financeira da AGESAN RS, suprimindo a lacuna da ausência do Conselho Fiscal.
- b) O objeto da contratação – auditoria contábil e financeira – é um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme o artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.
- c) A notória especialização da empresa DAVI & CORREA AUDITORES INDEPENDENTES S/S está comprovada por sua vasta experiência, registros profissionais e histórico de atuação, inclusive com a própria AGESAN RS.

- d) O preço proposto, de R\$ 75.000,00, foi justificado como compatível com os valores de mercado, conforme a Justificativa de Preço e a pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que apresentou exemplos de contratações de serviços similares.
- e) A existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa foi confirmada pela Declaração de Recurso Orçamentário, com saldo disponível de R\$ 701.711,20.
- f) A regularidade fiscal e trabalhista da empresa DAVI & CORREA AUDITORES INDEPENDENTES S/S foi atestada pelos documentos de habilitação anexados, todos com validade vigente na data da presente análise.
- g) A Autorização da Autoridade Competente, Presidente da AGESAN RS, Senhor Alceu Trevizani da Rosa, foi devidamente emitida, cancelando a contratação.
- h) O Termo de Referência, mencionado na comunicação por e-mail, foi detalhado na Proposta Comercial da Davi & Correa, que especificou o escopo do trabalho, procedimentos e entregas, satisfazendo a exigência de descrição do objeto.

Diante do exposto e com base na análise dos documentos acostados ao Processo Administrativo n.º 2406/2025, e em consonância com o ordenamento jurídico vigente, verifica-se a possibilidade de contratação direta da empresa DAVI & CORREA AUDITORES INDEPENDENTES S/S, por inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2025.

Luciano Manini Neumann

OAB/RS nº 82.374